



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.619, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 8.614, de 28 de fevereiro de 2023, que autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, dos estabelecimentos de saúde de Minas Gerais que menciona.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; - a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.111, de 02 de março de 2023, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.108, de 28 de fevereiro de 2023, que aprova o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, dos estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os §1º e §2º do artigo 5º e o artigo 7º da Resolução SES/MG nº 8.614 de 28 de fevereiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o aferido conforme o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A meta é manter ou aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II Resolução.

(...)

Art. 7º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 8.108.907,27 (oito milhões cento e oito mil novecentos e sete reais e vinte e sete centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 339039 37.1.” (nr)

Art. 2º - Alterar os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 8.614 de 28 de fevereiro de 2023, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.619, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E VALOR CORRESPONDENTE

MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	NOME E RAZAO SOCIAL	ACAO ORÇAMENTARIA	VALOR MAXIMO
ALEM PARAIBA	7101406	3719084000106	VSAP VOLUNTARIAS SOCIAIS DE ALEM PARAIBA - VSAP VOLUNTARIASSOCIAIS DE ALEM PARAIBA	4463	R\$3.864,23
CAMANDUCAIA	7408331	2532973000105	ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE - ASSOCIACAO BENEFICENTEMONTE VERDE	4463	R\$1.159,17
CARANGOLA	2764776	1927409100018	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE 1 CARIDADE DE CARANGOLA	4463	R\$2.756.361,90
JACUI	2146436	1790360000016	HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI - HOSPITAL E SANTA 2 CASA DE JACUI	4463	R\$5.029,55
JECEABA	2213516	1739344800011	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA - ASSOCIACAO HOSPITALAR 5 DEJECEABA	4463	R\$12.831,41
LEOPOLDINA	2122650	2214916500016	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA DE 2 CARIDADE LEOPOLDINENSE	4463	R\$1.595.220,19
LEOPOLDINA	2121972	2215147600016	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA - CLINICA 6 MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA	4463	R\$4.171,14
			FUNDACAO DE SAUDE CRISTO	4463	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MATIPO	2115077	1886068400016	REI - FUNDACAO DE SAUDE 7 CRISTO REI		R\$130.795,39
MIRAI	2161702	2253231100013	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DEPAULO - CASA DE CARIDADE SAO 4 VICENTE DE PAULO	4463	R\$85.862,10
MURIAE	4042085	2278049800019	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO - HOSPITAL SAO 5 PAULO	4463	R\$3.257.451,16
OURO FINO	2127911	2302045600011	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO - CASA DE CARIDADE DE 9 OURO FINO	4463	R\$240.222,57
PARAOPEBA	2126990	1693634600013	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO PRONTO ATENDIMENTO - FUNDACAO 6 SAO VICENTE DE PAULO	4463	R\$8.159,48
SERRANOS	2761122	1866169400017	HOSPITAL DA FUNDACAO MUNICIPAL - FUNDACAO MUNICIPAL DE 3 SAUDEDE SERRANOS	4463	R\$7.778,98
TOTAL					<b>R\$8.108.907,27</b>



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.619, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**INDICADOR**

Porcentagem da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS em 2023 em relação à produção aprovada no ano de 2022.

**Descrição:** Trata-se da proporção de produção ambulatorial realizada em 2023, tendo como referência a produção aprovada na referida instituição no SIA/SUS no ano de 2022.

**Método de cálculo:** = (Nº de procedimentos aprovados SIA/SUS em 2023/ Nº de procedimentos aprovados no SIA/SUS em 2022) x 100

**Fonte:** Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS

**Unidade de medida:** Porcentagem

**Polaridade:** maior, melhor **Meta:** 100%

**Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:** 1 período de monitoramento, 36 meses após assinatura do Termo de Meta.

**Indicador e Meta**

MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	NOME E RAZAO SOCIAL	PRODUÇÃO	META
ALEM PARAIBA	7101406	3719084000106	VSAP VOLUNTARIAS SOCIAIS DE ALEM PARAIBA - VSAP VOLUNTARIAS SOCIAIS DE ALEM PARAIBA	2069	2069
CAMANDUCA IA	7408331	2532973000105	ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE	82099	82099



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARANGOLA	2764776	19274091000181	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	288659	288659
JACUI	2146436	17903600000162	HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI - HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI	31016	31016
JECEABA	2213516	17393448000115	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	22305	22305
LEOPOLDINA	2122650	22149165000162	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	255643	255643
LEOPOLDINA	2121972	22151476000166	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA	6575	6575
MATIPO	2115077	18860684000167	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI - FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	80955	80955
MIRAI	2161702	22532311000134	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	78054	78054
MURIAE	4042085	22780498000195	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO - HOSPITAL SAO PAULO	487275	487275



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

			PAULO		
OURO FINO	2127911	23020456000119	CASA DE CARIDADE DE OUROFINO - CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	107345	107345
PARAOPEBA	2126990	16936346000136	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO PRONTO ATENDIMENTO - FUNDAÇÃO SAO VICENTE DE PAULO	73418	73418
SERRANOS	2761122	18661694000173	HOSPITAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANOS	23871	23871

**TERMO DE METAS Nº 878/8619 CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A)  
CASA DE CARIDADE DE OURO FINO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo(a) seu/sua Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, Sra. Camila Moreira de Castro, Carteira de Identidade n.ºMG - 11.385.885, expedida pelo(a) SSP-MG, e CPF n.º074.013.556-20, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794/2019 de delegação de competência, doravante denominada SES/MG; e o(a) CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA, com domicílio especial na 13 DE MAIO, CENTRO, CEP 37570-000, OURO FINO, doravante denominado ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 166, 166-A, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Portaria GM/MG nº96/2023; na Resolução SESMG n.º 8.619/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO**

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 8.619/2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, dos estabelecimentos de saúde de Minas Gerais que menciona.

**CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

**1? À ENTIDADE BENEFICIADA:**

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 8.619/2023, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição

Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

- f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES;
- l. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
- m. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- o. Durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência
- p. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- q. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- r. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- s. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- t. atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;
- u. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- v. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- w. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- x. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

- y. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- z. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- aa. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- ab. participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
- ac. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- ad. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- ae. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);
- af. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- ag. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- ah. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
- ai. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- aj. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- ak. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO; e
- al. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

## **II? À SES/MG:**

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO a ENTIDADE BENEFICIADA;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Metas, em Nível Central e/ou regional;
- d. monitorar, por meio de sistema eletrônico, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES;

- f. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- g. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES; e
- h. monitorar, no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R\$ 240.222,57, de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços de saúde de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
- c. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) desempenho discriminados no Anexo Técnico.
- d. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
- e. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2023, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001339039 37.1.
- f. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
- g. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- h. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- i. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.
- j. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- k. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- l. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações: caracterização de risco pela Vigilância Sanitária; aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e
- m. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

### **CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

- a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

- b. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- c. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Metas.
- d. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pela ENTIDADE BENEFICIADA no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA; demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo; parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo; restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; termo por meio do qual a ENTIDADE BENEFICIADA será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.
- e. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
- f. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- g. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA:
  1. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
  2. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
  3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
  4. balancete financeiro;
  5. relação de pagamentos efetuados;
  6. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas;
  7. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
  8. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
  9. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
  10. comprovante de devolução de saldo remanescente;
  11. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
  12. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de

- divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
  14. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
  15. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- h. Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- i. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
- j. nos prazos estabelecidos, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- k. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- l. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
- m. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
- n. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS**

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES**

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com

antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

## **CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
- b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos: "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta; "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de

impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

Belo Horizonte, 07 de Março de 2023.

**SES/MG:**

**CAMILA MOREIRA DE CASTRO**

SUBSECRETÁRIO(A)

**ENTIDADE BENEFICIADA:**

CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 878

**INDICADOR**

Porcentagem da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial ? SIA/SUS em 2023 em relação à produção aprovada no ano de 2022.

**Descrição:** Trata-se da proporção de produção ambulatorial realizada em 2023, tendo como referência a produção aprovada na referida instituição no SIA/SUS no ano de 2022.

**Método de cálculo:** = (Nº de procedimentos aprovados SIA/SUS em 2023/ Nº de procedimentos aprovados no SIA/SUS em 2022) x 100

**Fonte:** Sistema de Informação Ambulatorial ?SIA/SUS

**Unidade de medida:** Porcentagem

**Polaridade:** maior, melhor **Meta:** 100%

**Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:** 1 período de monitoramento, 36 meses após assinatura do Termo de Meta.

**Indicador e Meta**

MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	NOME E RAZAO SOCIAL	PRODUÇÃO	META
ALEM PARAIBA	7101406	3719084000106	VSAP VOLUNTARIAS SOCIAIS DE ALEM PARAIBA - VSAP VOLUNTARIAS SOCIAIS DE ALEM PARAIBA	2069	2069
CAMANDUCAIA	7408331	2532973000105	ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE	82099	82099
CARANGOLA	2764776	19274091000181	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	288659	288659
JACUI	2146436	17903600000162	HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI - HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI	31016	31016
JECEABA	2213516	17393448000115	ASSOCIACAO HOSPITALAR DEJECEABA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	22305	22305
LEOPOLDINA	2122650	22149165000162	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA DE	255643	255643

			CARIDADE LEOPOLDINENSE		
LEOPOLDINA A	2121972	221514760001 66	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DELEOPOLDINA - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA	6575	6575
MATIPO	2115077	188606840001 67	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI - FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	80955	80955
MIRAI	2161702	225323110001 34	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	78054	78054
MURIAE	4042085	227804980001 95	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO - HOSPITAL SAO PAULO	487275	487275
OURO FINO	2127911	230204560001 19	CASA DE CARIDADE DE OUROFINO - CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	107345	107345
PARAOPEBA A	2126990	169363460001 36	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO PRONTO ATENDIMENTO - FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO	73418	73418
SERRANOS	2761122	186616940001 73	HOSPITAL DA FUNDACAO MUNICIPAL - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOS	23871	23871

--	--	--	--	--	--

**07 de Março de 2023**

**Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (08/03/2023 - 11:11:57)**

CN=CAMILA MOREIRA DE CASTRO:07401355620,OU=(em branco),OU=RFB e-CPF  
A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB,OU=10466656000158,OU=Presencial,O=ICP-Brasil,C=BR

**Código de validação: rVdsmhXrYzer6ZmfS0m5OxrZfPY=**

**Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (07/03/2023 - 17:31:27)**

CN=CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E  
SOUZA:34546197691,OU=29422374000187,OU=Presencial,OU=AR FACILID  
CERTIFICADORA DIGITAL,OU=AC VALID RFB V5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

**Código de validação: rVdsmhXrYzer6ZmfS0m5OxrZfPY=**